

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Gabinete do Prefeito

Lei nº 271, de 05 de junho de 1995

**Cria o Conselho de Desenvolvimento
Municipal - CDM e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no artigo 4º das Disposições Transitórias e do artigo 106º, ambos da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, que terá por finalidade apresentar propostas e parecer em matérias que envolvam planejamento municipal, além de acompanhar e avaliar ações do Poder Público, com vistas ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, quando instituído;
- III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
- V - Avaliar os resultados obtidos;
- VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Delegar parte de suas funções a Agente Financeiro Oficial;
- VIII - Autorizar o Agente Financeiro Oficial, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal pelo Agente Financeiro Oficial;
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Aprovar os balancetes mensais e os balancetes anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

- I - Do Executivo Municipal;
- II - Do Legislativo Municipal;



- III - De Associações Patronais;
- IV - De Associações de Empregados;
- V - De Cooperativas;
- VI - De Sindicatos;
- VII - Do Agente Financeiro Oficial;

VIII - De outras entidades representativas da sociedade, que tornem o conselho normativo e deliberativo, tripartite e paritário, com representantes do governo Federal e Estadual, empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal será representado pelo Prefeito Municipal a quem cabe a Presidência do Conselho.

Parágrafo 2º - O Legislativo Municipal será representado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo 4º - O Agente Financeiro Oficial será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da agência conveniada para gerir recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 5º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa num prazo de até 30 dias.

Parágrafo 6º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de dois (02) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo 7º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, presentes, no mínimo, cinco (05) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo 9º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo de Desenvolvimento Municipal, quando instituído.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - Fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;

XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras, em 05 de junho de 1995.


Saulo Pedrosa de Almeida
Prefeito